

Colatina, 16 de julho de 2026.

Mensagem nº 046/2026 - Processo eletrônico nº 17.157/2026

Assunto: Altera os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, com a redação conferida pela Lei nº 7.396, de 7 de abril de 2026, e dá outras providências

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que altera os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 7.396, de 7 de abril de 2026, para disciplinar o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no exercício de 2026.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. O subsídio tarifário é instrumento de política pública destinado a promover a modicidade da tarifa, ampliar o acesso da população ao serviço e contribuir para a continuidade e o equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação.

A proposição estabelece, para o exercício de 2026, o subsídio tarifário no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), com a finalidade de preservar a tarifa pública de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) ao usuário, tomando como referência a tarifa técnica de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), homologada para o exercício de 2025 pelo Decreto Municipal nº 32.677, de 25 de março de 2026. O limite global do subsídio para o exercício de 2026 fica estabelecido em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Os valores do subsídio e da tarifa pública correspondem aos patamares adotados no exercício de 2025 pela Lei Municipal nº 7.396, de 7 de abril de 2026. A proposição



estabelece a disciplina aplicável ao subsídio tarifário no exercício de 2026, uma vez que a disciplina anterior teve vigência até 31 de dezembro de 2025, sem implicar aumento do valor da tarifa pública cobrada do usuário.

Conforme informação prestada pela Secretaria Municipal da Fazenda, há dotação orçamentária específica no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), consignada no Programa 0043 – Mobilidade Urbana e Cidadania, destinada ao custeio do subsídio tarifário no exercício vigente.

Considerando que o serviço de transporte coletivo urbano permaneceu sendo regularmente prestado à população desde 1º de janeiro de 2026 e que a disciplina legislativa anterior encerrou sua vigência em 31 de dezembro de 2025, propõe-se que a nova Lei produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, a fim de conferir suporte legal ao pagamento do subsídio que vier a ser regularmente apurado relativamente às competências do exercício corrente, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

A medida busca assegurar a continuidade do serviço público de transporte coletivo e a manutenção de tarifa acessível à população, em consonância com os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Diante da relevância da matéria e de sua vinculação à continuidade de serviço público essencial, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**, nos termos regimentais, oportunidade em que renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Felippe Coutinho Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



PROJETO DE LEI Nº **/2026.**

Altera os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, com a redação conferida pela Lei nº 7.396, de 7 de abril de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, com a redação conferida pela Lei nº 7.396, de 7 de abril de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Para o exercício de 2026, considerada a tarifa técnica do transporte coletivo urbano municipal no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), o subsídio tarifário será de R\$ 0,90 (noventa centavos), de modo a preservar a tarifa pública de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros.

§ 3º - O subsídio autorizado no caput deste artigo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026 e limitar-se-á, no período de vigência, ao valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). (NR)”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, observado o limite estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.





Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colatina, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

